



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE, NA ÁREA PÚBLICA, COM ATIVIDADES *IN LOCO*, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS E ATENDIMENTO REMOTO ATRAVÉS DE FERRAMENTAS DIGITAIS.

**CONTRATADA:** JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE LTDA

**CNPJ:** 32.111.141/0001-78

**ENDEREÇO:** Rua Paulo Dall'Oglio, 566, Bairro Centro, na cidade de Sarandi/RS.

**VALOR:** R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

**LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**

O presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em saúde, na área pública, com atividades *in loco*, na sede do Município de Barra Funda/RS e atendimento remoto através de ferramentas digitais.

A empresa fundamenta-se na prestação de serviço de apoio técnico-profissional na área de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública, capacitações, treinamentos, elaboração de projetos e protocolos, suporte e auxílio nos sistemas de saúde, ferramentas tecnológicas de software, programas e sistemas de monitoramento e avaliação dos indicadores de saúde, com o objetivo de aperfeiçoar os processos de trabalho dos gestores e profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) com ações efetivas, visando contribuir com a melhoria da qualidade da atenção à saúde dos usuários do SUS, de forma a atender as necessidades de cada município, qualificando os instrumentos de execução direta, com geração de ganhos de produtividade e eficiência, tendo em vista que a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Saúde 8080 de 1990 e o Decreto 7.508 de 2011 estabelecem a descentralização e a regionalização como princípios norteadores dos processos de organização político-territorial do Sistema Único de Saúde.

A descentralização redefine responsabilidades entre os entes governamentais e reforça a importância dos executivos subnacionais na condução da política de saúde. Ela envolve a transferência de poder decisório, da gestão de prestadores e de recursos financeiros, antes concentrados na esfera federal para estados e, principalmente, para os municípios. O fortalecimento desses governos se justifica como forma de promover a democratização, melhorar a eficiência e os mecanismos de **accountability** nas políticas públicas, respeitando o desenho federativo e atendendo aos interesses territoriais da nação. Como consequência, os gestores do SUS estão sentindo cada vez mais a necessidade de organizar, internamente nas secretarias de saúde, as rotinas e os processos de trabalho, a descentralização de tarefas, bem como a formação de equipes para as questões de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação. As ferramentas tecnológicas de software disponibilizados pela empresa são plataformas que otimizam a rotina de profissionais de diversas áreas possibilitando o monitoramento e avaliação das ações e serviços, configurando um mecanismo em potencial para melhor orientar a tomada de decisão, o que, por sua vez, possibilita o aprimoramento da qualidade da gestão em saúde, onde as metas e ações previstas são analisadas a partir de indicadores pré-definidos, a fim de corrigir possíveis problemas, reorientar as ações e controlar os prazos previstos no arcabouço normativo.

Os avanços em direção ao fortalecimento de processos de monitoramento e avaliação são reconhecíveis no SUS. Porém, uma das maiores dificuldades para se imprimir a avaliação enquanto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

cultura de gestão está relacionada com a lógica de programas verticalizados, não participativos e à demanda de capacitação técnica dos profissionais de saúde para atuarem nessa função. Isto posto, cabe destacar a importância da implementação de ferramentas tecnológicas no processo de trabalho da saúde.

A empresa apresentará profissionais habilitados e com conhecimento em Gestão Pública, Enfermagem, Contabilidade, Ciências da Computação, Direito, Administração e Gestão Hospitalar, com experiência prática de assistência e gestão na área da saúde pública.

As atividades serão prestadas com ênfase: soluções estratégicas, aprimoramento em práticas de apoio para o fortalecimento da gestão municipal do SUS, gestão de pessoas e eficiência do serviço em saúde, correção de procedimentos, orientar decisões, dimensionamento de equipe e melhorias nos processos de trabalho. Treinamentos de sistemas e programas, auxílio na elaboração e implantação de Protocolos Técnicos Assistenciais ou Protocolos de Procedimentos Operacionais Padrão, listadas a seguir:

**CONSULTORIA**

- Gestão Pública.
- Planejamento municipal em saúde.
- Diagnóstico situacional do serviço de saúde.
- Levantamento de dados (indicadores demográficos e do município, profissionais e equipes SCNES, relatórios e-Gestor, recursos recebidos).
- Estudo do quantitativo e de viabilidade de credenciamento de UBS, ESF e/ou EAPs, de acordo com a legislação vigente.
- Estudo de otimização e racionalidade no processo de trabalho dos trabalhadores em saúde.
- Estudo e análise de dados registrados na estratégia e-SUS, consultoria on-line para melhoria de indicadores.
- Orientação e auxílio na temática judicialização da saúde.

**ASSESSORIA**

- Plano Municipal de Saúde (PMS).
- Planos de Aplicação dos Recursos Vinculados.
- Conselho Municipal de Saúde.
- Geração de relatórios e monitoramento dos dados produzidos.
- Habilitação e credenciamento de projetos e programas Estaduais e Federais.
- Elaboração de projetos e auxílio no credenciamento de Novas Equipes de Saúde (EAP, ESF).
- Auxílio na Implantação e Capacitação em Ouvidoria.
- Feiras municipais de saúde.
- Conferências municipais de saúde.
- Suporte/auxílio para os sistemas e programas de saúde (e-SUS, SCNES, BPA Magnético, FPO, SIASUS, CADWEB, digiSUS, MGS, SIOPS).

**TREINAMENTOS**

- Educação Permanente e Continuada para gestores e trabalhadores em saúde.
- Treinamento e demonstração do uso do SCNES.
- Treinamento e demonstração do uso do BPA-MAGNÉTICO - SIASUS - FPO.
- Treinamento DigiSUS Gestor - Módulo Planejamento.
- Treinamento e demonstração do uso do Cartão SUS - CADWEB.
- Treinamento para qualificação e organização do setor de Regulação.
- Treinamento sistema e-SUS APS.
- Treinamento no processo de Higienização de Base de Dados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

- Treinamento aplicativos e-SUS AB Território e e-SUS Atividade Coletiva.
- Capacitação para implantação de protocolos.
- Capacitação para Conselheiros Municipais de Saúde.
- Qualificação e Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde.
- Capacitação em Ética no Serviço Público.
- Capacitação em Gestão Pessoal e Liderança.

**PROJETOS E PROTOCOLOS**

- Elaboração de projetos para a adesão do Município a diferentes programas do SUS.
- Assessoramento na organização de grupo técnico, elaboração e implantação de Protocolos Assistenciais Interdisciplinares ou Protocolos de Procedimentos Operacionais Padrão.

Valor por hora de R\$ 150,00. A prestação de serviços se dará *in loco*, não ultrapassando a 04 (quatro) horas mensais e para atendimento remoto através de ferramentas digitais, em horário comercial, não ultrapassando 16 horas mensais, conforme Proposta apresentada.

Serviço de consultoria, assessoria técnica e educação permanente, valor de R\$ 3.300,00 ao mês.

**FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado, o que não é o caso em epígrafe.

**Na segunda categoria se encontram as contratações de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, que tem amplo e comprovado conhecimento técnico quanto ao objeto contratado.**

Desta forma, este processo licitatório se enquadra na segunda categoria, eis que a referida empresa possui amplo e notório conhecimento na área de atuação, devido a qualificação dos profissionais da mesma.

Assim, a contratação da empresa **JC ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE LTDA**, encontra amparo legal no inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 13, incisos III e VI, e art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)”*

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho:

“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no *caput* do dispositivo.”

**RAZÕES:**

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A empresa **JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE LTDA** possui amplo e notório conhecimento na sua área de atuação.

**DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação/aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

A matéria vista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, quando é inviável a competição.

Nesse prisma, justifica-se a presente Inexigibilidade pela necessidade da Secretaria de Saúde, em contratar serviços de apoio técnico-profissional na área de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública, capacitações, treinamentos, elaboração de projetos e protocolos, suporte e auxílio nos sistemas de saúde, ferramentas tecnológicas de software, programas e sistemas de monitoramento e avaliação dos indicadores de saúde, com o objetivo de aperfeiçoar os processos de trabalho dos gestores e profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) com ações efetivas, visando contribuir com a melhoria da qualidade da atenção à saúde dos usuários do SUS, de forma a atender as necessidades de cada município, qualificando os instrumentos de execução direta, com geração de ganhos de produtividade e eficiência, tendo em vista que a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Saúde 8080 de 1990 e o Decreto 7.508 de 2011 estabelecem a descentralização e a regionalização como princípios norteadores dos processos de organização político-territorial do Sistema Único de Saúde.

BARRA FUNDA/RS, 25 DE AGOSTO DE 2022.

**MÁRCIA LUDWIG HENIKA,**  
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE, NA ÁREA PÚBLICA, COM ATIVIDADES *IN LOCO*, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS E ATENDIMENTO REMOTO ATRAVÉS DE FERRAMENTAS DIGITAIS.

**CONTRATADA:** JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE LTDA

**CNPJ:** 32.111.141/0001-78

**ENDEREÇO:** Rua Paulo Dall'Oglio, 566, Bairro Centro, na cidade de Sarandi/RS.

**VALOR:** R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( X ) Homologo a contratação.  
( ) Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 25 DE AGOSTO DE 2022.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2022**

**PARECER**

Entendo sob as penas da Lei, que o edital do Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 25 DE AGOSTO DE 2022.

---

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2022**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE, NA ÁREA PÚBLICA, COM ATIVIDADES *IN LOCO*, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS E ATENDIMENTO REMOTO ATRAVÉS DE FERRAMENTAS DIGITAIS.**

**2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas dotações pertinentes.**

0702 10 301 0047 2028 3390 39 00 00 00 00 00 0040

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 25 DE AGOSTO DE 2022.

---

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
PREFEITO MUNICIPAL